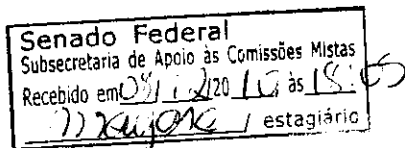




CONGRESSO NACIONAL



MPV-514

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/12/10	Proposição MP 514/2010
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 339
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 514, de 2010:

“Art. O art. 55 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ Na regulamentação de que trata o caput será assegurado, como requisito para a construção de novas unidades habitacionais, a implantação antecipada, ou concomitante, dos equipamentos de infraestrutura urbana de que tratam as alíneas do inciso II, do art. 47.”

α α

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 514, de 1º de dezembro de 2010, tem como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso a moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.

No texto apresentado pela Presidência da República, no que se refere ao Programa Nacional de Habitação Urbana, não há previsão do momento de implantação dos equipamentos básicos de infraestrutura urbana (água, esgoto, águas pluviais, energia e limpeza urbana) para



que a população contemplada pelo Programa Minha Casa Minha Vida tenha condições dignas de moradia. O texto apenas traz de forma genérica que cabe ao Poder Público a implantação da infraestrutura básica e que esta poderá ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis, sem ser específico quanto ao momento.

A falta de infra-estrutura urbana causa uma série de transtornos à população atingida, dos quais destacamos falta d'água, lixo e esgoto a céu aberto, riscos de doenças e enchentes. Há de ressaltar também os altos gastos públicos advindos dos prejuízos causados por esses transtornos.

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, dispõe como diretriz para o ordenamento do pleno desenvolvimento da propriedade urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Entendemos que a Medida Provisória teria um sentido mais amplo, se em seu arcabouço houvesse a sujeição das novas construções à implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, seja esta implantação realizada em uma etapa anterior ao início das construções, seja concomitante a elas.

Dessa forma, faz-se necessário incluir na redação dada pela Presidência da República a Emenda que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010

O. L. J.
Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

